



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 639 /2018
Em 19 de novembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA na forma de ANTE-PROJETOo, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feito a implantação do Projeto Casa do Servidor.**

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta Lei é dá dignidade humana para os servidores públicos do município de Teixeira de Freitas, ativos ou inativos, para aquisição da casa própria, mediante a concessão de subsídios pelo Poder Executivo em complemento à obtenção de crédito imobiliário oferecido por Agentes Financeiros conveniados, seguindo as condições previstas no Programa Minha Casa, Minha Vida e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de novembro de 2018


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 19 / 11 / 2018
às 10:18hs - *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTE-PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Em 19 de novembro de 2018.

“ INSTITUI o Programa “Casa do Servidor” e dá outras providências ”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Casa do Servidor”, em que o Poder Executivo Municipal promoverá convênios com Agentes Financeiros no intuito de subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo – ativos ou inativos – da administração direta.

§1º - Para o servidor ser contemplado pelo Programa “Casa do Servidor”, sua renda familiar mensal bruta deverá ser analisada, devendo o Poder Executivo definir os valores máximos para admissão.

§2º - O subsídio tem caráter pessoal, intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do servidor público.

§3º - Caberá, ainda, ao Programa “Casa do Servidor”:

I – Promover a celebração com os agentes financeiros dos contratos, convênios, termos de parceria e acordos necessários para implementação do presente Programa;

II – Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

IV – Expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

V – Outras atribuições serão definidas pelo Poder Executivo por meio de regulamentação específica.

Art. 2º - Para participar do Programa, os agentes financeiros interessados deverão firmar convênio com a “Casa do Servidor”, do qual constarão as condições e atribuições de cada partícipe, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei: ESTADO DA BAHIA.

I – Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – Servidores admitidos em caráter temporário;

III – Servidores de outros Estados, Municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos municipais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º - a fonte dos recursos financeiros para concessão dos subsídios aqui estabelecidos será o Fundo Municipal de Habitação.

§1º - Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada especialmente aberta para os fins do Programa nos agentes financeiros conveniados;

§2º - O valor do subsídio será definido pelo Poder Executivo. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 5º - O servidor, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges ou conviventes, devem se enquadrar nos critérios abaixo:

I – Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento junto ao agente financeiro;

II – Atender os requisitos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no que se refere à condição de não proprietário de imóvel;

III – Não ter tido atendimento habitacional pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF, Superintendência de Habitação da Bahia ou por outro agente promotor/financeiro;

IV – Possuir crédito pré-aprovado pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, no momento da inscrição no Programa, ficando a concessão do subsídio sujeita à aprovação do crédito junto ao agente financeiro no momento da concessão do financiamento;



V – Outros requisitos serão definidos pelo Poder Executivo por meio de regulamentação específica.

Art. 6º - A comprovação da condição de servidor público e do atendimento habitacional anterior, será fornecida, respectivamente, pelo órgão em que o servidor estiver lotado e pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF ou Superintendência de Habitação da Bahia.

Parágrafo Único – O servidor municipal contemplado autorizará formalmente a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e o Agente Financeiro para que suas informações cadastrais possam ser utilizadas na verificação do enquadramento no Programa.

Art.7º - Com base nos dados informados será apurada a estimativa de valor do subsídio a ser condido ao servidor.

Parágrafo Único – A estimativa mencionada no caput representa mera simulação, não valendo como valor final, pois está sujeito a alterações de acordo com os procedimentos do agente financeiro, quando da aferição e apuração da renda familiar que servirá de base para efetivar a operação. REQUISITOS DO IMÓVEL PRETENDIDO

Art. 8º - O imóvel objetivo da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana no município de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 9º - Entende-se “imóvel”, quaisquer imóveis habitacionais que atendam as regras definidas pelo agente financeiro responsável pela concessão do financiamento, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados, sob a forma de apoio à produção ou associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade seja contratada de forma definitiva.

Art. 10º - A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo Servidor. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL

Art. 11º - O servidor deverá, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional para aquisição do imóvel em qualquer agente financeiro participante do Programa.

Art. 12º - Após obter a aprovação do crédito, o beneficiário poderá pleitear 01 (um) Certificado de Subsídio Municipal por família, em nome do servidor, que deverá ser emitido pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§1º - O prazo de validade do Certificado é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período;

§2º - Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas;

§3º - Nos casos de cancelamento ou alteração do pleito pelo interessado, o servidor deve formalizar novo registro e o atendimento se fará em face desse novo registro.

Art. 13º – A emissão do Certificado está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo Fundo Municipal de Habitação (FMH) e à confirmação, pelo agente financeiro, do crédito a ser concedido ao interessado.
ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14º - Os agentes financeiros conveniados deverão enquadrar as operações nas normas de financiamento emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Programa Minha Casa, Minha Vida, referente aos recursos do FGTS, editadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS e/ou do PMCMV, modalidade Carta de Crédito Individual-Manual de Fomento-Pessoa Física. **Parágrafo Único** – Será admitida a concessão do subsídio aos servidores públicos em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) somente na hipótese de não ser possível o enquadramento do imóvel objeto da operação nas normas do FGTS e/ou do Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV), devendo ser observado, contudo, o atendimento das demais condições do Programa previstas nesta Lei.

Art. 15º - A liberação dos recursos será efetuada pelo Agente Financeiro que registrará em conta vinculada e promoverá a liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

Art. 16º - O agente financeiro explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do Fundo Municipal de Habitação na operação.

Art. 17º - Após a concessão do financiamento, o valor do subsídio será repassado pelo agente financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas de operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

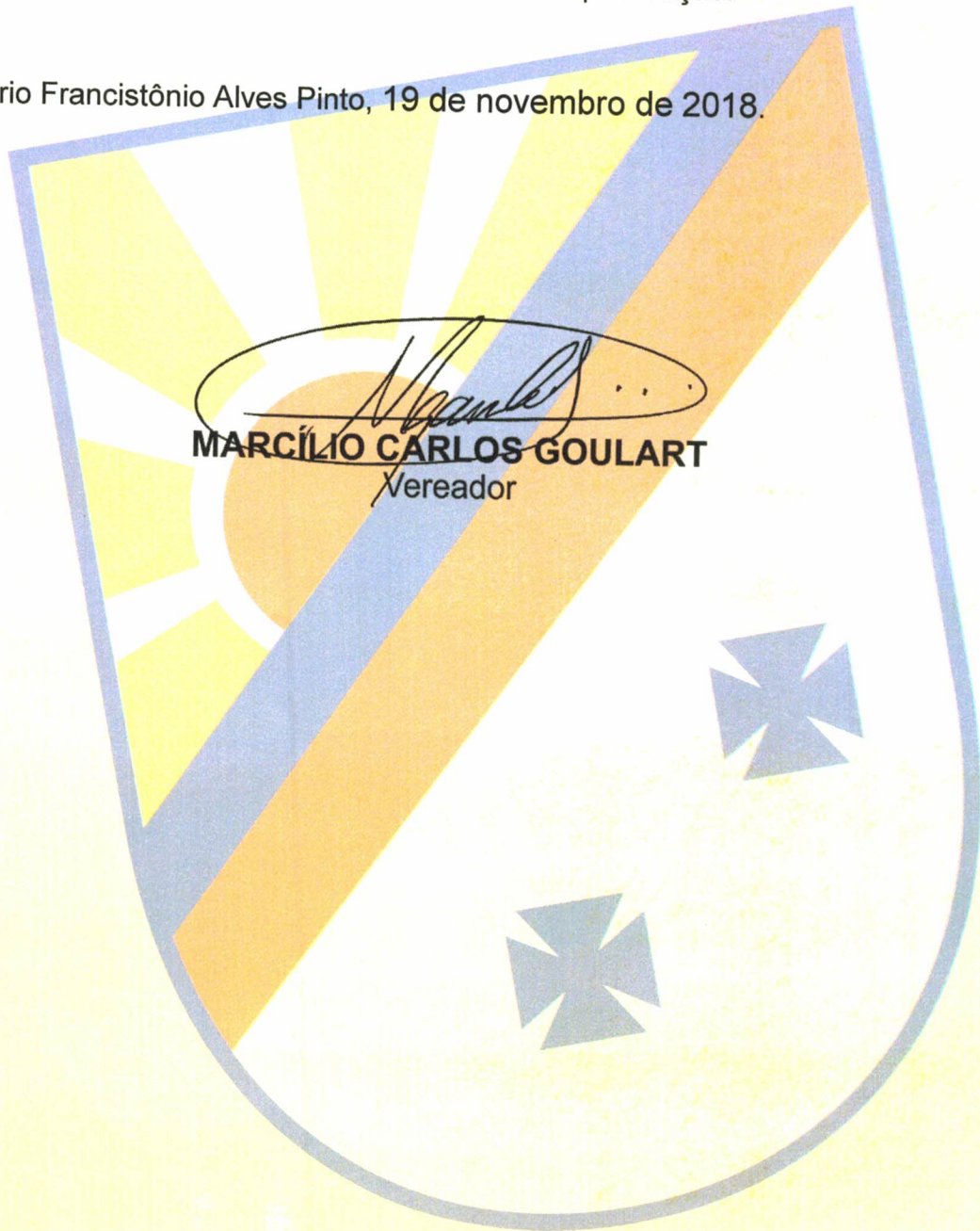
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 19° - As despesas para a implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de novembro de 2018.




MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia, é direito contemplado em nossa Carta Magna, mas, para sua verdadeira efetivação, políticas públicas se fazem necessárias. A aludida proposta visa criar a “Casa do Servidor”, pois vem ao encontro dos anseios desse público, que reivindica esses direitos há muitos anos. Muitos servidores públicos não têm casa própria, moram, muitas vezes em condições precárias. É justo, a nosso ver, que a Administração Pública crie condições e meios para resolver tal situação. O principal objetivo desta Lei é dá dignidade humana para os servidores públicos do município de Teixeira de Freitas, ativos ou inativos, para aquisição da casa própria, mediante a concessão de subsídios pelo Poder Executivo em complemento à obtenção de crédito imobiliário oferecido por Agentes Financeiros conveniados, seguindo as condições previstas no Programa Minha Casa, Minha Vida e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Contamos, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de novembro de 2018.



MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 690 /2018
Em 19 de novembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA na forma de Ante-projeto, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feito a implantação do Projeto de redução da carga horaria do servidor municipal, que tenha filho portador de necessidades especiais.**

JUSTIFICATIVA

A indicação em tela, vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram, ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho(a) portador(a) de necessidades especiais.

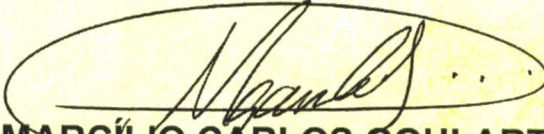
O Ante-projeto foi baseado na PI 13.370/2016 aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República Michel Temer, no ano de 2017.

Toda via, é uma lei federal que precisa ser regulamentada em cada município.

Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da PL na vida dos cidadãos teixeirenses, pelo fato de que, se os pais não tiverem disponibilidade de tempo, serão penalizados duplamente, pois fica penalizado a criança com deficiência e fica penalizado o pai ou a mãe no sofrimento psíquico, por não poder faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de novembro de 2018.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 19 / 11 / 2018
Recebido 11:06



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

ANTE-PROJETO DE LEI

Em 19 de novembro de 2018.

“DISPÕE sobre a redução da carga horária, de servidor público municipal, que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, na forma que indica.”

Art. 1º - Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

§1 - A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

§2 - Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

I- pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer e;
8. Trabalho;
9. Deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências; e

II- pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º - Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução previstas no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art. 3º - Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I- Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II- Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) portador(a) de necessidade especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.


Art 4º - O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único - A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art 5º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ou disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de junho de 2018.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 641/2018

A Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente **para a implantação da Sala Lilás em nosso Município.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Sala Lilás será um ambiente especializado de acolhimento às mulheres em situação de violência, para que sintam-se mais seguras enquanto aguardam a realização de exames relacionados à violência sofrida. Tendo em vista os números elevados de casos de violência doméstica e especialmente os praticados contra a mulher. Quero chamar atenção para os tipos de agressão que nossas mulheres sofrem diariamente. A dor de uma mulher ao ser agredida dentro de seu lar, seja uma agressão psicológica, patrimonial, sexual, física, dói em todos da sociedade.

Por razões acima expostas, e considerando a importância do assunto, precisamos unir esforços para a implantação da Sala Lilás em nosso Município. INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize e esforços junto a secretaria competente **para a implantação da Sala Lilás em nosso Município.**

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 Novembro 2018

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 19/11/2018
11:27a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 642/2018

Em 19 de novembro de 2018.

O Vereador, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que estatui o artigo 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que sejam fornecidas 50 (cinquenta) cadeiras plásticas e cortinas para o auditório da Escola Municipal Gilberto da Silva Cardoso, localizada na Rua da Juventude, nº 223, bairro Monte Castelo.**

JUSTIFICATIVA


Tal indicação justifica-se pela necessidade de acabar com os problemas estruturais e de materiais na Escola Municipal Gilberto da Silva Cardoso e proporcionar um ambiente digno e saudável para os alunos e funcionários que ali frequentam.

O ambiente em que estudam é de extrema importância para o desenvolvimento escolar das crianças, além da estrutura, faz-se necessário o investimento em materiais para realizar as atividades escolares e proporcionar o bom desenvolvimento intelectual aos alunos.

Mediante a esses fatos, é que este Edil empreende esta Indicação, oportunizando aos munícipes melhorias na qualidade de vida.

Dada à relevância deste pedido, é que este Vereador conta com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta casa.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de novembro de 2018.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 19/11/2018

Plenário 11:58h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exmº Sr.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 643 /2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência.

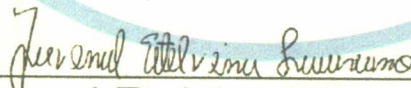
Que mobilize esforços junto a secretaria competente, **para que seja feito serviço de manutenção em uma rede de esgoto, que corre a céu aberto, na Rua Ermenegildo Félix de Almeida, Localizada no bairro Alto do São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

O pedido ora apresentado está fundamentado nas reivindicações dos moradores que estão tendo dificuldades com o esgoto correndo a céu aberto a vários dias, causando transtorno aos residentes do local, sem contar o risco a saúde que um esgoto correndo a céu aberto pode trazer para as pessoas, pois já existe vários casos de "**dengue e chikugunya**" na região. Sendo assim visando proporcionar mais qualidade de vida aos moradores, **solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em caráter de urgência**, junto a secretaria competente, para que seja feito serviço de manutenção em uma rede de esgoto, que corre a céu aberto, na Rua Ermenegildo Félix de Almeida, Localizada no bairro Alto do São Lourenço.


Convicto da aprovação da presente indicação pelos Nobres Pares subscrevo com considerações e apreço.

Sala das sessões, 20 de Novembro de 2018.



Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 20/11/2018 08:51




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado da Bahia.

INDICAÇÃO Nº 644/2018

Em 20 de novembro de 2018.

INDICA que seja criado uma via lateral com corrimão para pedestres – Rua Quintino Lima no Bairro Jardim Caraipe.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que seja criado uma via lateral com corrimão para pedestres na rua Quintino Lima no bairro Jardim Caraipe.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a rua citada é de muito acesso com grande fluxo de carros, motos, bicicletas e pedestres. A rua é mão dupla, sem sinalização, pouco espaço para os pedestres.

A inclusão da via beneficiará a todos, levando em consideração que a rua dá acesso ao bairro citado e mais cinco bairros vizinhos, facilitará também o acesso aos pacientes e funcionários da Associação dos Idosos que fica localizada nas proximidades, assim proporcionando melhor acesso e segurança.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta Indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2018.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 20/11/2018

09:33a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 645 /2018

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja tomada providência para a **construção de uma praça com um serviço de arborização, paisagismo e uma academia ao ar livre, em um local já existente entre as ruas governador Ernesto da Fonseca e José Bernardino de Almeida, no bairro Ouro Verde e que se dê o nome de praça vereador Moacir recco.**

JUSTIFICATIVA

A comunidade do **bairro Ouro Verde** carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos dentre os moradores, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que seja tomada providência para a construção de uma praça que possa atender o sonho que é tão importante para aquela comunidade e que se dê o nome desta praça de Vereador Moacir Recco

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto ,20 de novembro de 2018.

AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 20/11/2018

g o 10:242



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 646/2018

Em 20 de Novembro 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que seja realizada a **IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES** no município de Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o bueiro inteligente melhora o ambiente, pois limita a quantidade de lixo sólido que vai para os rios; reduz o custo de manutenção, porque as equipes só o visitam quando ele está cheio; e tem um impacto positivo na vida da população, já que evita enchentes. É executado por meio da instalação de caixas coletoras em bueiros e bocas-de-lobo, para reter material sólido e evitar a obstrução da passagem de água.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que junto com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto a tomada de providência supramencionada.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Novembro de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 20/11/2018

g b 10:312



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 647/2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, providencias de solução em caráter de urgência, junto ao órgão responsável, para que execute o serviço de **PATROLAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO LUCAS, NO BAIRRO BOM JESUS**, considerando a situação precária em que se encontra a via, objetivando sanar os enormes transtornos causados aos moradores locais e visando o ordenamento e a segurança do trânsito municipal.

JUSTIFICATIVA

A rua citada configura importante via de bairros populosos de Teixeira de Freitas, permitindo à coletividade de usuários o acesso a toda uma área residencial e comercial da cidade.

O local necessita imediata e urgente atuação da administração pública, com a devida intervenção no ordenamento do trânsito municipal, para patrolamento na extensão completa da rua acima. Pede providências para realização do serviço de patrolamento, a ser realizada por órgão competente.

A importância do atendimento desta demanda se faz extremamente relevante, uma vez que a realização dos serviços essenciais à população compõe atribuição da gestão municipal, promovendo os esforços concretos para a resolução do problema.

Por isso, requer-se a aprovação dos pares à presente indicação, por se tratar de um problema relevante e relativamente de fácil solução, que beneficiará toda uma coletividade.

Plenário Francistônio Alves Pinto 20 de novembro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra.
Sargente Berg
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018
Folbunhoj 20:3



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 648 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria responsável, para instalar ventiladores na recepção da UMMI- Unidade Municipal Materno-Infantil de Teixeira de Freitas.**

JUSTIFICATIVA

Em relação a estrutura da UMMI – Unidade Municipal Materno-infantil de Teixeira de Freitas, a mesma não apresenta-se em boas condições para atender a população e profissionais da saúde. A instituição precisa que seja feito as substituições urgentemente, visando tornar o cotidiano de toda a comunidade funcionando com cordialidade e qualidade.

Certo de que a disponibilização desses serviços à população é indispensável, peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2018.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 20/11/2018

Q 10:42



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 649/2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para providenciar a disponibilização de odontologista e auxiliar de odontologia para atender na unidade ESF São Lourenço I, localizada na Rua Ítalo Aurélio no Bairro São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a ESF São Lourenço I é responsável por prestar os primeiros cuidados á família, vemos a necessidade de que seja providenciado os profissionais citados com urgência, visando garantir qualidade no atendimento á comunidade do Bairro São Lourenço.

Não é preciso aqui dizer que, o acesso a saúde básica é um direito constitucional do cidadão, e sem a disponibilização dos devidos profissionais, os serviços oferecidos por essa unidade de saúde odontológica não podem ser efetuados.

Certo de que a disponibilização de serviços de saúde a população é indispensável, peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2018


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018

8 10-422



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-62

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 650 /2018

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência: **mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja feita o combate de infestação de cobras, no endereço Rua Ministro Celso Furtado – Bairro: Mirante do Rio, onde há existência de vários lotes particulares murado.**

JUSTIFICATIVA

A referida reivindicação é pertinente, visto que a área apresenta uma considerável quantidade de cobras, prejudicando a comunidade. Esse ambiente é propício para acarretar diversas doenças, sendo necessária prioridade para sanar esta pendência emergencial, conforme visita realizada nesse bairro.

Contudo, esperamos contar com a aquiescência dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, no encaminhamento desta proposta.

Portanto, diante do exposto, solicito atenção dos nobres Edis, e providências do Poder Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 19 de Novembro de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018
00 11:17h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 65/2018
Em 20 de novembro 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja feita a implantação de saneamento básico e pavimentação asfáltica nas ruas: Projetada 213 e Projetada 214 que ficam localizadas no bairro Ulisses Guimarães.**

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico, além de um direito, é uma questão de saúde pública, pois a ausência de tratamento adequado importa na incidência de inúmeras doenças. A consequência direta e imediata é a dependência de tratamento na rede de saúde pública. Portanto, a medida ora sugerida importará em melhoria das condições de vida daqueles que habitam na comunidade, além de reduzir a necessidade de se buscar a medicina curativa.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2018.

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018
Ass. Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 652 /2018
Em 20 de novembro 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja feita a implantação de rede de água da embasa nas ruas: Vaticano, Turquia, Projetada 213, Projetada 214 que fazem parte do bairro Ulisses Guimarães.**

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade tem sido constantemente penalizada pela falta de água potável de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender às suas necessidades domésticas tais como consumo, preparação de alimentos e higiene pessoal. A extensão da rede de água irá minimizar o sofrimento da população com a escassez da água e contribuirá com o desenvolvimento econômico da região. Desta forma, é imprescindível que o Executivo busque meios, junto a EMBASA, para implantar a rede de água e esgoto na comunidade. Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2018.

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 20/11/2018
Ao 11:23h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 633 /2018
Em 20 de Novembro de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja feito o calçamento da Rua Galáxia, no Bairro Bonadiman (Ladeira que dá acesso a av. São Paulo).**

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de moradores naquela região e alto tráfego de veículos e pedestres, é necessário que a mesma seja dotada de melhor infraestrutura, melhorando o acesso para aquela rua, que fica prejudicada principalmente em períodos de chuva, com acúmulo de água, buracos, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essa via.

Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade e de muito reconhecimento para Vossa gestão. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Novembro de 2018.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018
11:50h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 654/2018
Em 20 de Novembro de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja reestruturação dos esgotos que está a céu aberto, na rua Florianópolis, Bairro Wilson Brito, próximo ao número 261.**

JUSTIFICATIVA

Moradores tem reclamado pelas doenças que podem adquirir e pelo desprezo em relação ao que está acontecendo no bairro, solicitam que sejam atendidos com o intuito de ter uma melhor qualidade de vida e uma saúde mais estabilizada.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Novembro de 2018.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018
Februário 11: 50/9



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº. Senhor
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 655/2018

Em 20 de novembro 2018.

Requer em caráter de urgência
reparos no passeio de pedestres na
ladeira – Rua Estrela do Sul – acesso
bairros São Lourenço e Liberdade.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 111, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário, SOLICITA ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que faça em caráter de urgência reparos no passeio de pedestres calçada da ladeira da Rua Estrela do Sul, acesso bairros São Lourenço e Liberdade.

JUSTIFICATIVA

Este pedido encontra-se fundamentado nos apelos dos moradores dos bairros São Lourenço e Liberdade, para que em caráter de urgência seja feito reparos no passeio de pedestres na ladeira sentido Liberdade que faz divisa com São Lourenço. Tendo em vista que o local é a única via de acesso e com grande fluxo de pessoas idosas, pedestres e alunos que diariamente circulam pelo local.

Reitero o pedido de máxima urgência para que todos possam ter acesso digno evitando riscos de acidentes que com a regularização serão diminuídos ou até mesmo evitados.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de novembro de 2018.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 20/11/2018

9 0 11:53 2



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 656/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria de Infra - Estrutura para que seja feito o **patrolamento nas ruas Jackson Xavier de Barros, Mucuri e visconde de Abaeté no bairro Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

O patrolamento a ser realizado é de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como ao deslocamento das pessoas, principalmente os alunos dos colégios daquela área que utilizam aquelas ruas, em visto as más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir das pessoas.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 20 de Novembro de 2018.

AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/11/2018
11:58h